

DM 22-06-96

PARECER 1326/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 309/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Rua João Cândido de Azevedo o logradouro público inominado (CODLOG 30.298-8), localizado no Bairro do Morumbi.

Não obstante a nobreza da intenção e os predicativos do homenageado, a presente propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

É que segundo as informações prestadas pelo Executivo Municipal, às fls. 18, o "logradouro em questão não existe fisicamente, pois está ocupado por uma favela".

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos, bem como, os predicativos do homenageado estão a justificar, sob este aspecto, a propositura. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Com a ressalva supra, e diante de todo o exposto, somos  
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/06/96

Dárcio Arruda - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Melo Rodolfo

Oswaldo Sanches

Mário Noda